

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: nbbtbj9y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2019 Projeto de lei nº 294/2019 Protocolo nº 1311/2019 Processo nº 511/2019</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

Alteram dispositivos da Lei 10.583, de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a adequação de provas aos portadores de deficiência visual nas situações que menciona.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei 10.583, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a adequação de provas a pessoas com deficiência visual nas situações que menciona."

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei 10.583, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Considera-se pessoas com deficiência visual, para fins desta Lei, aqueles que se enquadram nos critérios fixados no art. 4º, inciso III, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto alterar a Ementa da Lei 10.583, de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a adequação de provas aos portadores de deficiência visual nas situações que menciona.

A referida alteração à ementa busca corrigir uma falha material, substituindo o termo “portadores de deficiência” para a terminologia correta, qual seja, “pessoas com deficiência”.

O que temos é que em meados dos anos 1980, entraram em uso as expressões "pessoa portadora de deficiência" e "portadores de deficiência". Inclusive, o termo foi adotado na Constituição Federal e em todas as leis e políticas públicas. Conselhos, coordenadorias e associações passaram a incluir a expressão em

seus nomes formais. Porém, por volta da metade da década de 1990, a terminologia utilizada passou a ser "pessoas com deficiência", que permanece até hoje.

Pois bem, importante esclarecer que o termo "portadores" implica em algo que se "porta", que é possível se desvencilhar tão logo se queira ou chegue-se a um destino. Remete, ainda, a algo temporário, como portar um talão de cheques, portar um documento ou ser portador de uma doença.

Como sabemos, a deficiência, na maioria das vezes, é algo permanente, não cabendo, portanto, o termo "portadores".

Ademais, o uso de determinada terminologia pode reforçar a segregação e a exclusão. Assim, quando se rotula alguém como "portador de deficiência", temos que a deficiência passa a ser "a marca" principal da pessoa, em detrimento de sua condição humana.

Nas sábias palavras da jornalista **Maria Isabel da Silva**, não se rotula a pessoa pela sua característica física, visual, auditiva ou intelectual, mas reforça-se o indivíduo acima de suas restrições. Para ela *"a construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Na linguagem se expressa, voluntária ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiência. Por isso, vamos sempre nos lembrar que a pessoa com deficiência antes de ter deficiência é, acima de tudo e simplesmente: pessoa"*. (<https://www.selursocial.org.br>).

Nesse contexto, temos que os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, já fecharam a questão: querem ser chamados de "**pessoas com deficiência**", em todos os idiomas. Trata-se de termo adotado pela ONU em 2006, no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo devidamente ratificado com equivalência de emenda constitucional no Brasil através do Decreto Legislativo nº 186 e promulgado por meio do Decreto nº 6.949, em 2009.

Finalmente, não é por demais afirmarmos que hodiernamente, um dos grandes desafios em relação às pessoas com deficiência é sua inclusão na sociedade e o respeito a sua dignidade. Em que pese o Brasil ter avançado nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, ainda falta (e muito), avanços legais no processo de inclusão de pessoas com deficiência.

Assim, devemos ter em mente que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República e o Poder Legislativo tem o dever de implementá-lo no âmbito da sociedade como um todo, daí a razão de lutarmos para a concretização da Lei 10.583, de 08 de agosto de 2017, da nossa autoria, em todos os seus termos.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Março de 2019

Sebastião Rezende
Deputado Estadual